



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"*Simpatia do Centro Oeste*"



LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2026

"Adequa o vencimento-base das carreiras do magistério da rede municipal de ensino de Alvinlândia ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos termos da Medida Provisória nº 1.334/2026, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **adequar o vencimento-base inicial das carreiras do magistério público municipal da rede de ensino de Alvinlândia ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica**, conforme valores estabelecidos pela **Medida Provisória nº 1.334/2026**, observada a legislação federal pertinente.

Art. 2º O piso salarial de que trata esta Lei será **pago de forma proporcional à carga horária semanal do docente**, tomando-se como referência o valor fixado para a jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º Ficam fixados os seguintes valores de vencimento-base para os profissionais do magistério da rede pública municipal, já **atualizados em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**:

I – **R\$ 3.846,58** (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para professores do **Ensino Fundamental**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**;

II – **R\$ 3.461,92** (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), para professores da **Educação Infantil**, com carga horária de **27 (vinte e sete) horas semanais**;

III – **R\$ 3.205,48** (três mil duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), para professores **especialistas**, com carga horária de **25 (vinte e cinco) horas semanais**;

IV – **R\$ 2.179,73** (dois mil cento e setenta e nove reais e setenta e três centavos), para professores com carga horária de **17 (dezessete) horas semanais**;

V – **R\$ 25,65** (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) **por hora-aula**, para professores **contratados e substitutos**.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei ficam condicionados à conversão da Medida Provisória nº 1.334/2026 em lei federal.

Parágrafo Único.: Na hipótese de não conversão da Medida Provisória em lei, esta Lei perderá automaticamente seus efeitos, restabelecendo-se os valores anteriormente vigentes, vedada a incorporação do reajuste a qualquer título.

Art. 5º.: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º.: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data fixada na norma federal que instituiu o novo piso, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração